



SEGURANÇA SOCIAL

PRESTAÇÕES FAMILIARES

DECLARAÇÃO / ALTERAÇÃO COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO MODELO GF 54-DGSS

A declaração deve ser preenchida obrigatoriamente em letras maiúsculas.

Para que possa preencher a declaração / alteração, Mod. GF 54-DGSS, mais facilmente, deve seguir as informações que a seguir se indicam, por referência aos títulos dos quadros da mesma.

1 – ELEMENTOS RELATIVOS AO DECLARANTE

➡ Quem pode ser indicado como declarante?

Deve indicar o nome completo e os restantes elementos pedidos neste quadro, relativos à pessoa que apresenta a declaração / alteração de prova de condição de recursos no âmbito do Abono de Família para Crianças e Jovens e alteração no âmbito das prestações familiares.

2 – ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Qual é o limite do valor do património mobiliário do agregado familiar que permite ter acesso à prestação?

Neste quadro deve indicar se o valor total do património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar ultrapassa o valor de 122.222,40 euros.

Importante: Deve ter em atenção que as falsas declarações têm como consequência a inibição do acesso, durante um período de 24 meses, às Prestações por Encargos Familiares, ao Subsídio Social de Desemprego, assim como aos subsídios sociais no âmbito da Parentalidade.

3 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar e que devem ser indicadas na Declaração?

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivem em economia comum (em comunhão de mesa e habitação, tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos) e que, à data da apresentação da Declaração, tenham, com o declarante, as seguintes ligações familiares:

- cônjuge ou pessoa que viva com o declarante, em união de facto há mais de dois anos;
- parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós e os bisavós);
- parentes e os afins menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral;
- os adotantes, tutores e pessoas a quem o declarante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- adotados e tutelados pelo declarante ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao declarante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que o titular ou algum dos elementos do agregado familiar se desloque por um período igual ou inferior a 30 dias ou por um período superior a 30 dias, se forem invocados motivo de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, ainda que a ausência se tenha iniciado em data anterior ao da apresentação da declaração.

Não inclua na composição do agregado as crianças e jovens, consideradas pessoas isoladas, quando estejam numa das seguintes situações de internamento em:

- estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública;
- centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

Caso o seu agregado familiar tenha mais de 6 elementos, deve preencher a Folha de Continuação Mod. GF 54/1-DGSS.

4 – HABITAÇÃO SOCIAL DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Para que efeito deve indicar a habitação social?

Neste quadro deve indicar se o titular da prestação e o seu agregado familiar residem em casa de habitação social. Em caso afirmativo, considera-se que existe um rendimento e que este deve ser somado ao valor dos outros rendimentos.

O valor a ter em conta como rendimento é de 46,36 euros, o qual é considerado escalonadamente de acordo com o ano de atribuição da prestação da seguinte forma:

- Um terço no 1.º ano (15,45 euros)
- Dois terços no 2.º ano (30,91 euros)
- O valor total do apoio à habitação a partir do 3.º ano (46,36 euros)

Este escalonamento aplica-se também nas situações em que o apoio público no âmbito da habitação social é concedido posteriormente à atribuição da prestação, por referência ao ano de atribuição daquele apoio.

Consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.

5 – RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR OBTIDOS EM PORTUGAL

➡ Que rendimentos devo declarar para atribuição das prestações?

Os rendimentos a declarar são os obtidos em Portugal, relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar e referentes ao ano anterior ao da entrega da Declaração.

- Rendimentos anuais de trabalho dependente não declarados à Segurança Social, conforme está descrito no **quadro 5.1**
- Pensões não pagas pela Segurança Social, conforme está descrito no **quadro 5.2**
- Prestações/Subsídios não pagos pela Segurança Social, conforme está descrito no **quadro 5.3**

Para além dos rendimentos declarados, os serviços da Segurança Social consideram oficiosamente outros rendimentos, quer os verificados através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.

6 – RENDIMENTOS ANUAIS ILÍQUIDOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO RELATIVOS AO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

➡ Que outros rendimentos devo declarar para atribuição das prestações?

Neste quadro deve declarar também os rendimentos obtidos no estrangeiro (se os houver), relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar e referentes ao ano anterior ao da entrega da Declaração.

Deve indicar todos os rendimentos, conforme está descrito nos quadros.

7 – VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

➡ Qual o valor do património mobiliário que é considerado como rendimento do agregado familiar?

Deve indicar o valor do património mobiliário conforme está descrito neste quadro.

Se os elementos do agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros), os serviços da segurança social consideram como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- o total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- o correspondente a 5% do total do património mobiliário.

Nota: Caso um bem pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar (conta bancária) divida o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencione o valor que cabe a cada uma dessas pessoas na linha do quadro que lhe corresponde.

8 – OUTRAS ALTERAÇÕES

➡ Quais as alterações que devo indicar?

Neste quadro deve indicar as alterações ocorridas no âmbito das prestações familiares, designadamente as relativas:

- aos titulares das prestações, conforme está descrito no **quadro 8.1**, preenchendo:
 - Nome do(s) titular(es) da prestação relativamente aos quais pretende comunicar as alterações;
 - N.º de Identificação de Segurança Social;
 - Motivo e data da alteração (Estar a trabalhar; deixou de estudar; a assistência a 3.ª pessoa é inferior a 6 horas diárias; suspensão da prestação; outro motivo).
- ao Abono Pré-Natal, conforme está descrito no **quadro 8.2**
- ao recebedor da prestação, conforme está descrito no **quadro 8.3**

9 – CERTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

A certificação é importante?

A certificação, que tem lugar quando assina a Declaração é importante e obrigatória.

A atribuição da prestação depende, de entre outras condições de atribuição, daquela certificação.

O declarante fica vinculado às declarações e autorizações inscritas neste quadro depois de assinar e enviar o formulário aos serviços da Segurança Social.
